



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



MENSAGEM N.º 31/2023

Cariré/CE, 19 de setembro de 2023.

Ao Exmo. Sr.
ANTÔNIO FLÁVIO MOREIRA ALVES
Vice-Presidente da Câmara Municipal
Cariré/CE

PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO
20 09 23
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ
CNPJ: 35.049.345/0001-14
CGC: 06.920.403-9

Senhor Vice-Presidente,

Através de Vossa Excelência, encaminho para a apreciação de nossos Pares o incluso Projeto de Lei que “*Nomeia a Quadra Coberta da Escola Municipal Filinto Aguiar, em Arariús.*” em nome do Sr. Raimundo Edvar de Aguiar, pelos motivos que passa a expor,

O homenageado, filho de Francisco Inácio Sobrinho e Catarina de Jesus Aguiar, nasceu no dia 18 de janeiro de 1933, na localidade de Arariús (Taquara). Aos dezoito anos de idade mudou-se para o Rio de Janeiro para trabalhar e auxiliar financeiramente sua família, lá tendo iniciado seu contato com o ramo empresarial.

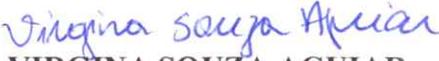
De volta à Taquara, casou-se com Maria Nilza Aguiar, com quem teve seis filhos. Em Taquara instalou um pequeno comércio em que fornecia produtos diversos, desde alimentação até remédios, daí aumentando seu contato com a comunidade.

Essa proximidade das pessoas aflorou em si traços políticos advindos de seu pai, Francisco Inácio Sobrinho, que fora vereador durante dois mandatos consecutivos (1947-1951 e 1951-1955), tendo ingressado na vida política e sido eleito vereador para a legislatura de 1967-1971.

Sua trajetória é marcada pela atuação frente à comunidade, sempre em reivindicando melhoria para Taquara e região. Faleceu em 20 de agosto de 1986, vítima de um infarto fulminante.

Estas são as razões que motivam a apresentação deste Projeto de Lei, e pelas quais espera obter apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Atenciosamente,


VIRGINA SOUZA AGUIAR
Presidente da Câmara Municipal de Cariré



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



PROJETO DE LEI Nº 31, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Nomeia a Quadra Coberta da Escola Municipal Filinto Aguiar, em Arariús.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica nomeada a quadra coberta integrante da Escola Municipal Filinto Aguiar, em Arariús, de “Quadra Esportiva Raimundo Edvar de Aguiar”.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Cariré/CE, em 19 de setembro de 2023.

ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).

PROJETO DE LEI Nº 31/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE DA COMISSÃO: MARIA LUCY XIMENES DE ALMEIDA

RELATOR: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR

MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA

EMENTA: NOMEIA A QUADRA COBERTA DA ESCOLA MUNICIPAL FILINTO AGUIAR, EM ARARIÚS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 31/2023, de iniciativa da Câmara Municipal de Cariré, de autoria da Vereadora Virgínia Souza Aguiar, no qual nomeia a Quadra Coberta da Escola Municipal Filinto Aguiar, em Arariús, em nome do Sr. Raimundo Edvar de Aguiar, e dá outras providências.

VOTO:

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

PARECER:

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável à aprovação do **Projeto de Lei Nº 31/2023**.

SALA DA SECRETARIA GERAL, VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM 28 DE AGOSTO DE 2023.

ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR
RELATOR